Página 407. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Emenda Aditiva n° ao Projeto de Lei Complementar n.0008.4/2019

Insere o inciso XV ao art.34 do PLC/0008.4/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34...

XV - Para cumprimento das diretrizes descritas neste artigo, as Gerências de Educação e Unidades de Atendimento serão assim definidas:

a) Gerências de Educação:

i) Araranguá;
ii) Blumenau;
iii) Campos Novos;
iv) Chapecó;
v) Concórdia;
vi) Criciúma;
vii) Curitibanos;
viii) Itajaí;
ix) Jaraguá do Sul;
x) Joaçaba;
xi) Joinville;
xii) Lages;
xiii) São Bento do Sul;
xiv) Maravilha;
xv) Rio do Sul;
xvi) São Lourenço do Oeste;
xvii) São Miguel do Oeste;
xviii) Tubarão;
xix) Videira;
xx)Xanxerê.

b) Unidades de Atendimento:

i) Brusque;
ii) Timbó;
iii) Seara;
iv) São Joaquim;
v) Canoinhas;
vi) Palmitos;
vii) Ituporanga;
viii) Ibirama;
ix) Taió;
x)Quilombo;
xi)Dionísio Cerqueira;

Página 408. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

xii)Itapiranga;
xiii)Braço do Norte;
xiv)Laguna;
xv)Caçador."

Sala das sessões,

DEPUTADO VALDIR VITAL COBALCHINI

Justificativa

A inserção mantém as atuais estruturas da Secretaria de Educação, permitindo o acesso a atendimento educacional em todo estado de Santa Catarina.